



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 0609/2024

De 13 de Março de 2024.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 14 / 03 / 2024

Edição N.º 12970

SÚMULA: Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 590/2023, de 03 de maio de 2023 dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 590/2023, de 03 de maio de 2023, com a seguinte redação:

Art. 3º...

§ 1º. Fica autorizado o parcelamento do valor da arrematação, permitindo-se que o adquirente efetue o pagamento com uma entrada obrigatória de 30% (trinta por cento), e o restante em até 08 (oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo índice IPCA do mês anterior.

§ 2º. O inadimplemento de qualquer das parcelas por prazo superior a 15 (quinze) dias ensejará a rescisão automática do contrato de arrematação, com a perda de eventuais valores pagos e a possibilidade de novo processo de alienação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 13 dias de Março de 2024.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal